

## INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

# CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

## INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 - AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: .../14

DATA: .../2014

ASSUNTO: Certificação de Prestadores de Serviços Integrados de Tráfego Aéreo, de

Informação Aeronáutica e de Comunicação, Navegação e Vigilância.

# 1. INTRODUÇÃO

- O Regulamento (CE) n.º 549/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, com as alterações do Regulamento (CE) n.º 1070/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, estabelece o quadro para a realização do céu único europeu.
- 1.2 O Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, com as alterações do Regulamento (CE) n.º 1070/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, estabelece a obrigatoriedade de certificação de todos os prestadores de serviços de navegação aérea.
- 1.3 O Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011, da Comissão de 17 de outubro de 2011, estabelece os requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea e altera os Regulamentos (CE) n.º 482/2008, da Comissão, de 30 de maio de 2008, e (UE) n.º 691/2010, da Comissão, de 29 de julho de 2010.

## 2. OBJETIVO

A presente Circular tem por objetivo dar a conhecer os procedimentos a seguir para requerer a candidatura à certificação integrada como prestador de Serviços de Tráfego Aéreo (ATS), prestador de Serviços de Informação Aeronáutica (AIS) e prestador de Serviços de Comunicação, Navegação e Vigilância (CNS) e fazer uma apresentação geral do processo de supervisão.

# 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1 Esta CIA é aplicável às organizações candidatas à prestação de Serviços de Tráfego Aéreo integrados com Serviços de Informação Aeronáutica e Serviços de

Comunicações, Navegação e Vigilância, que demonstrem ter a capacidade de cumprir os requisitos comuns aplicáveis.

3.2 As derrogações específicas previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011 não estão refletidas nesta Circular.

# 4. DEFINIÇÕES

«Ação corretiva»: uma ação para eliminar a causa de uma não-conformidade detetada;

«Auditoria regulamentar de segurança»: uma verificação sistemática e independente efetuada por ou em nome de uma autoridade competente, para determinar se a totalidade ou parte das regras de segurança relativas aos processos e seus resultados, produtos ou serviços, cumprem as regras de segurança estabelecidas, são aplicadas de forma eficaz e são adequadas para alcançar os resultados esperados;

«Certificação»: qualquer forma de reconhecimento de que um produto, peça ou equipamento, organização ou pessoa cumpre os requisitos aplicáveis, incluindo as disposições do presente regulamento, assim como a emissão do respetivo certificado;

«Certificado»: homologação, licença ou outro documento emitido como resultado da certificação;

«Constatação»: resultado da comparação entre as provas disponíveis e os requisitos aplicáveis:

«Correção»: medida destinada a eliminar uma constatação de não-conformidade com os requisitos aplicáveis;

«Inspeção»: análise da aplicação de medidas e procedimentos de segurança para determinar se são executados de forma eficaz, em conformidade com as normas previstas e detetar eventuais deficiências;

«Medida corretiva»: medida destinada a eliminar a causa de uma constatação de nãoconformidade com os requisitos aplicáveis, tendo em vista evitar a sua repetição;

«Organização»: uma entidade prestadora de serviços de navegação aérea;

«Prestador de serviços de navegação aérea»: uma entidade pública ou privada que presta serviços de navegação aérea para o tráfego aéreo geral, incluindo qualquer organização que tenha requerido um certificado para prestar tais serviços;

«Problema de segurança imediato»: situação em que existem provas de que um produto, serviço, sistema, componente, equipamento ou instalação se encontra numa condição ou está a ser utilizado, fornecido ou mantido de uma forma suscetível de causar danos a pessoas a menos que a situação seja imediatamente corrigida;

«Processo»: um conjunto de atividades inter-relacionadas ou entre as quais existe interação, que transformam elementos de entrada em elementos de saída;

«Requisitos regulamentares de segurança»: os requisitos estabelecidos pela regulamentação da União Europeia ou dos Estados-Membros para a prestação de serviços de navegação aérea ou o exercício de funções ATFM e ASM ou ainda outras funções de rede, relativos à competência e aptidão técnica e operacional para prestar

tais serviços e exercer tais funções, à gestão da sua segurança, bem como aos sistemas, aos seus componentes e aos procedimentos associados;

«Verificação»: a confirmação, através da apresentação de elementos objetivos de prova, de que os requisitos especificados foram cumpridos.

#### 5. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente Circular de Informação Aeronáutica entra em vigor à data da sua publicação.

#### 6 PROCEDIMENTOS

- Requisitos documentais para solicitar a emissão do Certificado de prestador de serviços de navegação aérea.
- 6.1.1 Requerimento
- 6.1.1.1 O pedido de certificação como prestador de serviços de navegação aérea é feito mediante requerimento dirigido ao INAC, I.P., utilizando o impresso INAC/DINAV Doc. 01 (o modelo do referido documento constitui o Anexo "A" à presente circular, o qual pode ser reproduzido para utilização como requerimento).
- O preenchimento do campo 11 do referido requerimento, sobre a descrição detalhada da gama de serviços para os quais é requerida a certificação, são os constantes da tabela em Anexo B e devem explicitar o(s) "Tipo" e a "Parte" do serviço(s) a ser(em) prestado(s) e, se aplicável, a "Subparte".
- 6.1.2 Documentos anexos ao requerimento
- 6.1.2.1 Com o requerimento deverá ser entregue:
  - Cópia de um "Manual da Organização", conforme com o Anexo "C" à presente circular;
  - Cópia do Manual de Operações (ou Manuais de Operações, no caso de existirem vários órgãos operacionais e cada um ter Manual próprio);
  - Se existentes, cópias do Manual de Segurança Operacional (*Safety*), e do Manual de Segurança (*Security*);
  - Cópia do Manual de Qualidade;
  - Comprovativo do estatuto jurídico, estrutura de propriedade e de possíveis acordos com impacto significativo no controlo dos seus ativos;
  - Lista de relações com organizações não envolvidas na prestação de serviços de navegação aérea, incluindo atividades comerciais em que a organização requerente participe diretamente ou através de empresas associadas, que representem mais de 1% das suas receitas previstas. Devem igualmente fornecer informações sobre qualquer alteração relativa a qualquer acionista individual que represente 10% ou mais do total do seu capital.

# 6.1.2.2 Manual do Órgão e da Organização

É admissível que o Manual da Organização ou o Manual do Órgão assumam uma forma variável e que sejam constituídos por um ou mais documentos. No entanto, cada documento deve ser devidamente listado de forma inequívoca, identificado, datado e conter a assinatura do administrador responsável.

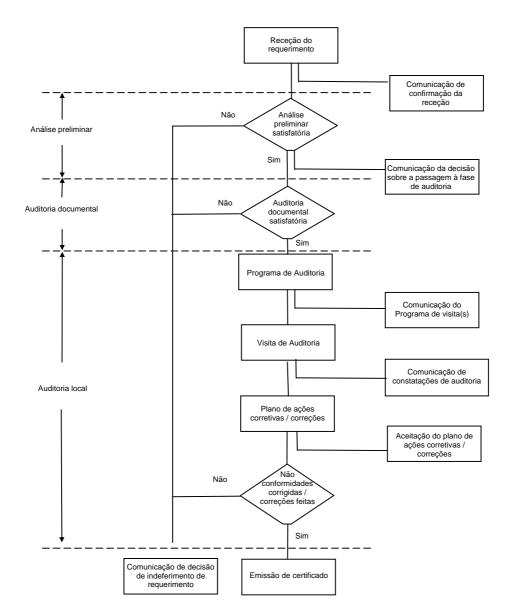
É aceitável a entrega dos Manuais acima referidos em formato eletrónico. Contudo, se os mesmos forem constituídos por um conjunto de documentos, deverão ser observados os requisitos do parágrafo anterior.

### 6.2 Entrega e receção de comprovativo da documentação

- 6.2.1 O processo de certificação só será iniciado quando estiver reunida toda a documentação, referida nos parágrafos 6.1.1.1 e 6.1.2.1.
- A entrega do requerimento e os documentos a ele apensos tem duas fases: a entrega física da documentação e a abertura do processo constituído por documentos que cumpram com os requisitos estabelecidos. A candidatura à certificação só será formalizada quando estas duas fases estiverem completas.
- 6.2.3 Toda a documentação pode ser entregue em mão ou enviada por via postal *(ou por empresa de porte de documentos).*
- 6.2.3.1 Caso a entrega seja efetuada em mão, o conjunto de documentos terá que estar completo ou não poderá ser rececionado.
- 6.2.3.2 Se a receção for por via postal e se forem detetadas incorreções/deficiências no requerimento ou nos documentos, será enviado ofício ao requerente, informando-o das incorreções, ficando o processo pendente de correção/suprimento das deficiências detetadas, sem prejuízo do INAC, I.P. o considerar deserto se o mesmo estiver parado por mais de seis meses.
- 6.2.4 Do registo de receção é entregue (ou enviado) comprovativo ao requerente.

## 6.3 Processo de certificação

6.3.1 O processo de certificação incluirá as seguintes fases sequenciais: avaliação preliminar, auditoria documental e auditoria no local. Será tomado como referência o fluxograma seguinte:



- 6.3.1.1. A avaliação não satisfatória em qualquer das fases implicará o indeferimento do pedido que será, formalmente e previamente, notificada ao requerente para efeitos de audiência prévia, em prazo não inferior a 10 dias úteis, explicitando a matéria de facto e de direito que fundamenta o projeto de decisão de indeferimento do pedido/requerimento.
- 6.3.1.2 O requerente será formalmente notificado, do fim da "avaliação preliminar" e da "auditoria documental".

- 6.3.1.3. Em qualquer fase do processo, o INAC, I.P. poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação que considerar em falta identificando um prazo de resposta que, se não for cumprido, poderá conduzir ao indeferimento do pedido/requerimento apresentado.
- 6.3.2 Avaliação preliminar
- 6.3.2.1 A fase de avaliação preliminar implica a avaliação da capacidade e meios da organização para assumir as responsabilidades relacionadas com as suas prerrogativas e a verificação do Manual da Organização.
- 6.3.3. Auditoria documental
- 6.3.3.1 A auditoria documental consiste na revisão, pela equipa de auditoria, de toda a documentação submetida de modo a determinar a sua conformidade com os requisitos estabelecidos nos regulamentos.
- 6.3.3.2 Compete à equipa de auditoria procurar evidências de que os requisitos de certificação aplicáveis foram devidamente interpretados e que existem indicações claras de que foram estabelecidos processos para os satisfazer.
- 6.3.3.3 Caso a análise da documentação suscite dúvidas quanto ao conhecimento insuficiente do requerente no que concerne aos requisitos regulamentares ou que os processos estabelecidos para os cumprir são escassos e inadequados, cabe ao INAC, I.P. notificar o requerente para que, no prazo que lhe for fixado, se pronuncie acerca das questões em apreço. A ausência de resposta poderá dar origem ao indeferimento do pedido/requerimento.
- 6.3.4 Auditoria no local
- 6.3.4.1 A fase de auditoria no local será previamente comunicada à organização requerente, com uma antecedência mínima de um mês de calendário, definindo o programa da visita, a composição da equipa auditora, bem como de qualquer perspetiva de alteração da mesma, devendo a organização requerente formalizar, por correio eletrónico ou postal, a aceitação do programa da visita.
- 6.3.4.2 A auditoria será realizada por uma equipa de auditores/inspetores devidamente habilitada no(s) domínio(s) respetivo(s). Numa auditoria de certificação inicial são programadas verificações dos requisitos de certificação e de todos os órgãos da organização requerente envolvidos no cumprimento.
- 6.3.5 Resultados da auditoria
- 6.3.5.1 No fim da série de visitas de auditoria, o INAC, I.P. comunicará, ao administrador, responsável pela organização auditada ou ao seu representante, durante a sessão de encerramento liderada pelo chefe de equipa (CTL), por intermédio do formulário "Lista de constatações" (formato constante do Anexo D) o resultado da auditoria e os comentários eventualmente apresentados pela equipa auditora, referindo que se trata de uma informação preliminar e que a comunicação final será feita, posteriormente, após prévia aprovação pelo INAC, I.P.

- 6.3.5.2 A auditoria dará origem a um relatório final por escrito, que incluirá informações pormenorizadas sobre as não-conformidades detetadas de acordo com o seu impacto na segurança e que tratará, em particular, uma análise por elemento crítico centrada nas principais constatações de não-conformidade identificadas durante a auditoria, a par da respetiva classificação.
- 6.3.5.3 O relatório final deve ser endereçado à entidade auditada no prazo de 10 dias úteis a contar da data da reunião final da auditoria. Para esta comunicação formal, as constatações serão apresentadas utilizando o formulário "Controlo Individual de Constatações" (com o formato constante do Anexo E), enviado em duplicado (por constatação).
- 6.3.6 Constatações e classificação da classe de conformidade
- 6.3.6.1 Uma constatação de não-conformidade representa um desvio relativamente a um requisito regulamentar estabelecido, quer digam respeito a requisitos administrativos ou a requisitos técnicos e implicam a adoção de medidas corretivas.
- 6.3.6.2 Para efeitos de avaliação da classe de conformidade com as exigências regulamentares de segurança, aplica-se a seguinte classificação:
  - Classe C: não-conformidade com os requisitos aplicáveis, colocando essencialmente problemas de normalização;
  - Classe D: não-conformidade com os requisitos aplicáveis, colocando problemas de normalização e também de segurança, se não for corrigida tempestivamente;
  - Classe G: problema de segurança imediato.
- 6.3.6.3 Aplica-se também a classe de não-conformidade "D" ao facto de não ser facultado ao INAC, I.P., o acesso às instalações, equipamentos, documentação e registos durante o horário normal de trabalho da organização que requereu a certificação.
- As constatações de não-conformidades identificadas em auditorias serão devidamente documentadas, apoiadas em elementos de prova e identificadas em termos dos requisitos regulamentares de segurança aplicáveis e respetivas regras de execução à luz dos quais a auditoria foi efetuada.

# 6.4 **Ações corretivas**

- 6.4.1 Na comunicação à organização auditada, o INAC, I:P. solicitará, simultaneamente, a adoção de medidas tendentes a corrigir as constatações de não-conformidade detetadas, sem prejuízo de eventuais ações suplementares que sejam exigidas pelos requisitos regulamentares de segurança aplicáveis.
- A organização auditada deve determinar e iniciar as ações corretivas consideradas necessárias para corrigir as constatações de não-conformidade, mencionando o prazo que prevê para a sua aplicação.

- 6.4.3. O INAC, I.P. avaliará o plano de ações corretivas e a respetiva aplicação determinadas pela organização auditada e aceitará o prazo para a sua aplicação, se a avaliação concluir que estas são suficientes para corrigir as constatações de não-conformidade. Estas ações corretivas e o subsequente processo de acompanhamento devem ser concluídos dentro do prazo acordado.
- 6.4.4 Sempre que seja identificada uma não-conformidade de classe "G" (problema de segurança imediato), o INAC, I.P. deverá convidar a organização auditada a efetuar correções imediatas, sob pena de, em casos extremos e devidamente fundamentados, proceder à suspensão do certificado, no todo ou em parte.
- Os formulários "Controlo Individual de Constatações" deverão ser devolvidos ao INAC, I.P. um exemplar por constatação assinados pelo Administrador Responsável ou seu substituto, no prazo máximo de 5 dias úteis imediatamente a seguir à sua receção (confirmados pelo carimbo do correio ou pela data do registo de receção no INAC, I.P.). A sua assinatura corresponde à formalização da tomada de conhecimento, pela organização auditada, da descrição das constatações.
- 6.4.6 A organização auditada tem a possibilidade de expressar não concordância com constatações, ou com a sua classificação, podendo fazê-lo nos 10 dias úteis imediatamente a seguir à receção dos formulários "Controlo Individual de Constatações". Se não o fizer, as constatações e respetiva classificação são considerados, pelo INAC, I.P., como sem objeções por parte da organização auditada.
- 6.4.6.1 Não concordâncias expressas pela organização auditada serão analisadas pelo INAC, I.P. A não concordância do INAC, I.P. com as objeções postas pela organização auditada implica a manutenção das constatações em causa, não havendo lugar a novo ciclo de objeções/audiência de interessados.
- 6.4.6.2 No prazo máximo de 20 dias úteis após a tomada de conhecimento formal das constatações, a organização auditada deve entregar, no INAC, I.P., os formulários "Controlo Individual de Constatações" preenchidos com as ações corretivas que se propõe levar a cabo.
- 6.4.6.3 Nos casos em que há não concordância, expressa pela organização auditada, com as constatações, o INAC, I.P. estabelecerá, caso a caso, o prazo para apresentação da respetiva ação corretiva.
- 6.4.6.4 O INAC, I.P. analisa o Plano de Ações Corretivas apresentado e, no caso de dúvidas ou não concordância promove os contactos necessários com a organização auditada, recorrendo à via mais expedita para o efeito. Nestes contactos, a organização auditada deverá responder sempre no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de o INAC, I.P. rever o planeamento do processo de auditoria, com eventual estabelecimento de novo calendário.
- 6.4.6.5 O Plano de Ações Corretivas carece de aprovação formal pelo INAC, I.P., sendo esta aprovação comunicada, por via postal ou eletrónica, no prazo máximo de 20 dias úteis, à organização auditada.

#### 7 Certificado

#### 7.1 Emissão

- 7.1.1. Antes da emissão do certificado para o conjunto de serviços, designadamente de prestador de serviços de tráfego aéreo, prestador de serviços de informação aeronáutica e prestador de serviços de comunicação, navegação e vigilância, o INAC, I.P. verificará o cumprimento dos requisitos comuns (gerais e específicos) estabelecidos no anexo I e anexos II, IV e V do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011, da Comissão, de 17 de outubro.
- 7.1.2 A organização deve cumprir os requisitos comuns acima referidos, o mais tardar à data em que o certificado é emitido.
- 7.1.3 Os certificados especificarão: A autoridade supervisora nacional que o emitiu certificado, o requerente (nome e endereço), os serviços certificados, a declaração de conformidade do requerente com os requisitos comuns e a data de emissão e período de validade do certificado.
- 7.2. Validade
- 7.2.1. O certificado emitido será válido por três anos.
- 7.2.2. O INAC, I.P. notifica o requerente, por ofício, da finalização do processo/deferimento do pedido e remete, por via postal, o correspondente certificado.
- 7.2 3 O INAC, I.P. exercerá um controlo regular da continuidade da conformidade e das condições associadas aos certificados da organização certificada, a qual fará parte do programa anual de auditorias/inspeções regulamentares de segurança. Os princípios subjacentes à elaboração e execução de um programa de supervisão serão objeto de divulgação, por via de CIA a publicar anualmente.
- 7.2.4. As organizações certificadas devem notificar o INAC, I.P., de quaisquer alterações previstas na sua prestação de serviços de navegação aérea que possam afetar o cumprimento dos requisitos comuns aplicáveis ou, se for caso disso, as condições associadas ao certificado.
- 7.2.5 Caso uma organização certificada deixe de cumprir os requisitos comuns aplicáveis ou, se for caso disso, as condições associadas ao certificado, o INAC, I.P., no prazo de um mês a contar da data em que teve conhecimento do não cumprimento, exigirá que a organização adote medidas corretivas.
- 7.2.6 O âmbito de um certificado poderá ser limitado ou mesmo revogado, após prévia audiência dos interessados oral ou escrita, no caso de, no decurso de uma auditoria/inspeção de supervisão contínua, serem constatados procedimentos que não tenham sido previamente comunicados e aceites pelo INAC, I.P.

### 8. Revalidação do certificado

- 8.1 Pedido de revalidação do certificado
- 8.1.1 O Administrador Responsável pela organização certificada deverá solicitar por escrito ao INAC, I.P. a revalidação do certificado com uma antecedência mínima de 60 dias úteis, utilizando o impresso INAC/DINAV Doc. 01.
- 8.1.2 O processo de revalidação da certificação é constituída por duas fases sequenciais: auditoria documental e auditoria no local.

#### 9. Referências

Regulamento (CE) n.º 550/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1070/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece a obrigatoriedade de certificação dos prestadores de serviços de navegação aérea;

Regulamento de Execução (UE) n.º 1034/2011, da Comissão, de 17 de outubro de 2011, relativo à supervisão da segurança nos serviços de gestão do tráfego aéreo e de navegação aérea;

Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011, da Comissão, de 17 de outubro de 2011, que estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012, da Comissão, de 26 de outubro de 2012.

Esta Circular revoga a CIA n.º 05/2013, de 4 de março.

## O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO

## Paulo de Andrade

#### ANEXOS:

- A INAC/DINAV Doc. 01 Requerimento de certificação ou de alteração de âmbito de um certificado;
- B Designação de Serviços Quadro explicativo;
- C Manual da Organização;
- D INAC/DINAV Doc. 02D Lista de Constatações;
- E INAC/DINAV Doc. 02E Controlo Individual de Constatações.

# ANEXO A à CIA 16/14

INAC/DINAV Doc. 01 - Requerimento de certificação ou de alteração de âmbito de um certificado

INAC ENTRE DE LOS DELOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DELOS DE LOS DE LOS DELOS DE LOS DELOS DE LOS DELOS DELOS DE LOS DELOS					
REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA E ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO					
Certificação inicial Alteração de certificado Revalidação de certificado (assinalar o quadrado conforme adequado)					
1. Designação completa do requerente (conforme registo)					
2. Designação comercial (designação abreviada)					
3. Direção postal					
4. Contacto					
Nome					
e-mail					
De preferência comunicação de omissões / erros de informação por: e-mail via postal (assinalar com o sinal ✓ uma e só uma das casas na linha imediatamente acima)					
5. Âmbito dos serviços para os quais é requerida certificação nos termos do Regulamento de Prestação de Serviços (CE) 550/2004 (descrição detalhada dos serviços na página 3 deste requerimento)					
ATS CNS AIS  (assinalar com o sinal ✓ conforme apropriado)					
6. Nome do Administrador Responsável					
7. Assinatura do Administrador Responsável					
8. Local e data					
(local) (data)					
Modelo INAC/DINAV Doc. 01 - pág 1/4					



REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA E ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO (cont)
9. Manual da Organização (assinalar com o sinal 💉 conforme apropriado)
requerimento para certificação inicial juntar duas cópias do manual: uma em suporte de papel e uma em suporte digital requerimento para alteração
juntar duas cópias das páginas alteradas do manual:, uma em suporte de papel e uma em suporte digital (esta pode ser uma cópia dos capítulos ou partes envolvidos ou, mesmo, da totalidade do manual)
10. Derrogações (se aplicável)
Campo a ser preenchido apenas do caso da organização se candidatar a derrogações específicas nos termos do Artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011, da Comissão, de 17 de outubro de 2011, que estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea.
(assinalar com o sinal ✓ conforme apropriado)
o requerente tem conhecimento de que, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011, o certificado que requer não autoriza a prestação de serviços transfronteiriços e não dá direito ao reconhecimento mútuo no âmbito do Céu Único Europeu.
o requerente tenciona prestar ATS apenas a uma ou mais das seguintes categorias de operação de aeronaves:
aviação geral;
trabalho aéreo;
transporte aéreo comercial, limitado a aeronaves com menos de 10 toneladas de massa máxima à descolagem ou com menos de 20 lugares;
transporte aéreo comercial com menos de 10 000 movimentos por ano (contados como a soma das aterragens e descolagens), independentemente da massa máxima à descolagem e do número de lugares da aeronave, sendo o número de movimentos calculado pela média dos três anos anteriores;
o requerente é um prestador de outros serviços de navegação aérea que não serviços de tráfego aéreo e os serviços que presta ou tem intenção de prestar geram um volume de negócios anual, bruto, de 1 000 000 eur ou menos;
o requerente presta, ou tem intenção de prestar, AFIS, com não mais de uma posição de trabalho operacional regular em qualquer dos aeródromos em que este serviço é prestado;
o requerente documentou as evidências relevantes de todas as circunstâncias exposta acima no manual da organização.
Nota: Todos os campos são obrigatórios com a exceção dos campos - 2 - 10
Modelo INAC/DINAV Doc. 01 - pág 2/4



# REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA E ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO (cont)

#### 11. Descrição detalhada da gama de Serviços para os quais é requerida Certificação / Alteração

- a) Use as páginas anexas que forem necessárias para completar a tabela.
- b) Use as designações de tipo de serviços e das correspondentes partes ou subpartes tal como aparecem na tabela fornecida pelo INAC, I.P. para identificar a gama de serviços para os quais pode ser requerida (e dada) certificação.
- c) Preencha apenas as casas relevantes para o requerido.
- d) As "condições propostas pelo requerente" todas as condições e limitações identificadas pela organização e respeitantes aos serviços para os quais se requer certificação. As condições propostas devem ser formuladas claramente e enquadradas na categoria das possíveis condições a serem anexadas aos certificados nos termos do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 550/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março.
- e) Se necessário, as condições podem ser descritas por recurso a referências a documentos apensos ao presente requerimento ou outra documentação relevante.

Serviços	Tipo de serviço a ser prestado	Parte do serviço a ser prestada	Sub-parte do serviço a ser prestada	Condições propostas pelo requerente

Modelo INAC/DINAV Doc. 01 - pág 3/4

Modelo INAC/DINAV Doc. 01 - pág 4/4



# REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO

Deci	aro que:			
1.	O Contacto referenciado no Campo 4 do requerimento desempenhará o papel de "ponto de contacto" («focal point» do (organização requerente) para efeitos do processo de certificação tendo, nomeadamente, poderes par tomar conhecimento das não-conformidades em nome do (organização requerente)			
	(rubricar)			
2a. Pretendo que, para comunicação de requisitos de correção de omissões ou erros de informação deficiências existentes seja utilizada, de preferência, comunicação por via eletrónica, para o end Campo 4, nas condições seguintes:				
	<ul> <li>a receção de qualquer mensagem será confirmada por mensagem de resposta, enviada imediatamente após a abertura da mensagem recebida;</li> </ul>			
	- o momento do aviso de leitura será considerado válido para a contagem de prazos de resposta;			
	- serão sempre comunicados por via postal:			
	<ul> <li>a decisão de aceitação, ou não, de um requerimento (e documentação associada) após a fase de avaliaçã preliminar;</li> </ul>			
	- o nome do Responsável pela Equipa de Certificação (CTL) e o plano de certificação (da primeira versâ			
	deste, já que alterações poderão ser assentes por correio eletrónico);			
	deste, já que alterações poderão ser assentes por correio eletrónico);			
	deste, já que alterações poderão ser assentes por correio eletrónico); - a decisão de continuação ou de encerramento do processo, em qualquer fase (nomeadamente após avaliação preliminar ou a avaliação documental);			
	deste, já que alterações poderão ser assentes por correio eletrónico); - a decisão de continuação ou de encerramento do processo, em qualquer fase (nomeadamente após avaliação preliminar ou a avaliação documental); - o envio do certificado, no caso de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento de conclusão do encertamento de conclusão de conclusão do encertamento de conclusão de co			
2b.	deste, já que alterações poderão ser assentes por correio eletrónico);  - a decisão de continuação ou de encerramento do processo, em qualquer fase (nomeadamente após avaliação preliminar ou a avaliação documental);  - o envio do certificado, no caso de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento o processo, sem emissão de certificado, se for esse o caso no fim do processo).			
2b.	deste, já que alterações poderão ser assentes por correio eletrónico);  - a decisão de continuação ou de encerramento do processo, em qualquer fase (nomeadamente após avaliação preliminar ou a avaliação documental);  - o envio do certificado, no caso de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento o processo, sem emissão de certificado, se for esse o caso no fim do processo).  (rubricar, se aceitar a opção 2a, traçar em caso contrário)  Pretendo que a comunicação de quaisquer requisitos de correção ou de decisões sobre o processo seja sempre feita por via postal, para o endereço indicado no Campo 4			
2b.	deste, já que alterações poderão ser assentes por correio eletrónico);  - a decisão de continuação ou de encerramento do processo, em qualquer fase (nomeadamente após avaliação preliminar ou a avaliação documental);  - o envio do certificado, no caso de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento de processo, sem emissão de certificado, se for esse o caso no fim do processo).  (rubricar, se aceitar a opção 2a, traçar em caso contrário)  Pretendo que a comunicação de quaisquer requisitos de correção ou de decisões sobre o processo			
2b.	deste, já que alterações poderão ser assentes por correio eletrónico);  - a decisão de continuação ou de encerramento do processo, em qualquer fase (nomeadamente após avaliação preliminar ou a avaliação documental);  - o envio do certificado, no caso de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento o processo, sem emissão de certificado, se for esse o caso no fim do processo).  (rubricar, se aceitar a opção 2a, traçar em caso contrário)  Pretendo que a comunicação de quaisquer requisitos de correção ou de decisões sobre o processo seja sempre feita por via postal, para o endereço indicado no Campo 4			
2b.	deste, já que alterações poderão ser assentes por correio eletrónico);  - a decisão de continuação ou de encerramento do processo, em qualquer fase (nomeadamente após avaliação preliminar ou a avaliação documental);  - o envio do certificado, no caso de conclusão do processo com sucesso (ou a decisão do encerramento o processo, sem emissão de certificado, se for esse o caso no fim do processo).  (rubricar, se aceitar a opção 2a, traçar em caso contrário)  Pretendo que a comunicação de quaisquer requisitos de correção ou de decisões sobre o processo seja sempre feita por via postal, para o endereço indicado no Campo 4			

# ANEXO B à CIA 16/14

# Designação de serviços – Quadro explicativo

DESIGNAÇÃO ICAO	TIPO DE SERVIÇO	PARTE DO SERVIÇO A SER PRESTADO	SUB-PARTE DO SERVIÇO A SER PRESTADO
	CONTROLO DE TRÁFEGO AÉREO (ATC)	SERVIÇO DE CONTROLO REGIONAL SERVIÇO DE CONTROLO DE APROXIMAÇÃO SERVIÇO DE CONTROLO DE AERÓDROMO	
ERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO (ATS)	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO (FIS)	SERVIÇO HF DE INFORMAÇÃO DE VOO SERVIÇO VHF DE INFORMAÇÃO DE VOO SERVIÇO AUTOMÁTICO DE INFORMAÇÃO TERMINAL POR VOZ (VOICE-ATIS) SERVIÇO AUTOMÁTICO DE INFORMAÇÃO TERMINAL POR "DATA LINK" (D-ATIS). SERVIÇO DE INFORMAÇÃO METEREOLÓGICA POR VOZ (VOICE VOLMET). SERVIÇO DE INFORMAÇÃO	
	SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO (AFIS)	METEREOLÓGICA POR "DATA LINK" (D- VOLMET). SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO:	
	SERVIÇO DE ALERTA (AS)		
	SERVIÇO CONSULTIVO	SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO (COMUNICAÇÕES AR-SOLO)  COMUNICAÇÃO PILOTO-CONTROLADOR	PARA SERVIÇO DE CONTROLO DE REGIONAL PARA SERVIÇO DE CONTROLO DE APROXIMAÇÃO PARA SERVIÇO DE CONTROLO DE AERÓDROMO PARA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO
	COMUNICAÇÕES (C)		PARA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO  PARA TROCA DE DADOS
		POR " <i>DATA LINK</i> " (CPDLC)	CONTROLADOR/PILOTO EM COMUNICAÇÕES ATC
CNS		SERVIÇO FIXO AERONÂUTICO (AFTN) (COMUNICAÇÕES SOLO-SOLO) FORNECIMENTO DE SINAL NDB	
		FORNECIMENTO DE SINAL VOR	
		FORNECIMENTO DE SINAL DME	
	NAVEGAÇÃO (N)	FORNECIMENTO DE SINAL ILS	CAT I CAT III CAT IIIA CAT IIIB CAT IIIIC
	VIGILÂNCIA (S)	FORNECIMENTO DE DADOS DE RADAR PRIMÁRIO (PSR)	
		FORNECIMENTO DE DADOS DE RADAR SECUNDÁRIO (SSR) FORNECIMENTO DE DADOS DE VIGILÂNCIA	MODO A/C MODO S ADS-B
		AUTOMÁTICA DEPENDENTE (ADS) FORNECIMENTO DE DADOS DE RADAR DE MOVIMENTO DE SUPERFÍCIE (SMR)	ADS-C
		PUBLICAÇÕES DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA (AIP, MVFR)	
AIS		CENTRO INTERNACIONAL DE NOTAM (ICALIS/NOF) SERVIÇO DE INFORMAÇÃO ANTES E APÓS VOO (PREFIGHT INFORMATION BULLETIN (PIB) AND POST-FLIGHT INFORMATION). ARO/AIS DE AERÓDROMO	

# "MANUAL DA ORGANIZAÇÃO"

# Juntamente com o Requerimento, o Requerente deve entregar um conjunto de documentos, designado, por facilidade de expressão, como "Manual da Organização", que inclua:

- a. Uma declaração do Representante legal da organização requerente em que se afirma que a própria declaração, assim como a documentação associada:
  - definem a forma como a organização cumpre os Requisitos Comuns para a prestação de serviços de navegação aérea, constantes do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011, da Comissão, de 17 de outubro;
  - serão observadas em permanência;
  - e que inclui o compromisso de disponibilizar toda a informação necessária para a avaliação da conformidade da organização com aqueles requisitos.
- b. Um enunciado da política de segurança operacional da organização, estabelecida de forma a cumprir todas as disposições da Secção 3.1.1 do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011;
- c. Um organograma, em que estão representadas as cadeias e níveis de responsabilidade, hierárquicas e funcionais, das áreas "segurança operacional", "segurança (security)", "qualidade", "recursos humanos", "financeira" e, se existente, "operações";
- d. Os títulos e nomes dos titulares dos níveis de autoridade da organização superiores ou iguais ao responsável pelo sistema de gestão de qualidade da organização ou do responsável, ou responsáveis, pelas operações (o que for menor);
- e. Uma descrição da função de gestão de segurança operacional, entendida esta como a função com responsabilidade organizacional para o desenvolvimento e manutenção do sistema de gestão da segurança nos termos da Secção 3.1.2 do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011;
- f. Os deveres e responsabilidades dos titulares do maior nível de autoridade das áreas funcionais "segurança operacional", "segurança (security)", "qualidade", "recursos humanos", "financeira" e, se existente, "operações" e se esses deveres e responsabilidades tornam claro o envolvimento direto desses titulares de autoridade na gestão da segurança nos termos da Secção 3.1.2 do Anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011;
- g Uma descrição geral dos recursos humanos (pelo menos uma afetação de quantitativos aos vários órgãos de estrutura e um quadro geral com categorias profissionais e quantidades por categoria);
- h. Uma descrição geral das instalações da organização (pelo menos a enumeração dos locais de implantação com referência geral ao tipos de instalações em cada local);
- i. A descrição dos meios e disposições estabelecidos pela Organização para obedecer aos Requisitos Comuns constantes do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011, incluindo referências detalhadas aos documentos principais que documentam esses meios e disposições;
- j A declaração explícita de que o "Manual da Organização" é sempre emendado/alterado pela Organização de modo a manter-se permanentemente atualizado em relação à realidade da Organização e a eventuais alterações aos requisitos comuns constantes do Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011;
- k. Um procedimento para alteração do próprio "Manual da Organização", o qual inclui uma explicitação do procedimento para notificação do INAC, I.P. das alterações à Organização. Este procedimento poderá, naturalmente, constar do próprio "Manual da Organização".



# PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO/SUPERVISÃO DE ANSP E ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE CTA

# LISTA DE CONSTATAÇÕES

ORGANIZAÇÃO: REF: DO PROCESSO:

- Inst. 1- este documento tem três tipos de utilização:
  - a. Resumo das constatações para sua comunicação à organização objeto de auditoria na reunião de encerramento;
  - b. Resumo das não-conformidades ainda em processo de correção aquando do fecho de uma auditoria de supervisão;
  - c. resumo das observações que não deram origem a ação por parte da organização objeto de auditoria até ao fecho do processo, seja de certificação, supervisão contínua ou de alteração de manual ou de âmbito de certificação.
- Inst. 2- A numeração das constatações deverá ser a mesma da do documento INAC/DINAV Doc. 02E

N.º	Área funcional / Órgão	Constatação	
СТ	<b>L</b> (Nome)	Assinatura	
Da	ta (aaaa.mm.dd)		
	odelo INAC/DINAV Doc. 02D pá		



PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO/SUPERVISÃO DE ANSP E DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE CTA				
CONTROLO INDIVIDUAL DE CONSTATAÇÕES				
ORGANIZAÇÃO: REF	: DO PROCESSO:			
CONSTATAÇÃO N.º	NÃO-CONFORMIDADE CLASSE			
DESCRIÇÃO DA CONSTATAÇÃO				
AÇÃO CORRETIVA				
	DATA-LIMITE DE CORREÇÃO (AAAA.MM.DD)			
O REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO AUDITADA				
	DATA (aaaa.mm.dd)			
INFORMAÇÃO DO CTL				
ASSINATURA	DATA (AAAA.MM.DD)			
CONSTATAÇÃO DE ENCERRAMENTO				
AUDITOR (Nome)	RUBRICA			
Modelo INAC/DINAV Doc. 02E pág. 1/1				